

CONTRATO 03/2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA
TELEMAR NORTE LESTE S.A, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – STFC, NAS MODALIDADES:
LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-
REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA
INTERNACIONAL.**

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e 2008, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Senhora DAMARIS BAGGIO DE ALENCAR GAVRONSKI, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG 001026796 emitida pela(o) SSP - MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/1997, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus representantes legais Srº REDER GLAUBER GAD WEYERS, Gerente de Vendas Governo Federal, brasileiro, RG nº M-3.562.284, emitida pela SSP/MG, CPF nº 530.722.356-00 e Srº. EDEN JORGE ANDRADE, Gerente de Contas Nacional, brasileiro, RG nº 8.826.203, emitida pela SSP/MG, CPF 566.423.936-00, endereço de ambos, SEPS 702/902, Conjunto B, Bloco A, 4º andar, Edifício General Alencastro, CEP 70.390-025, Cidade: Brasília/UF: DF, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 1.12.000.000161/2008-92, referente ao Pregão n.º 04./2008, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, e na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, a fim de atender a Procuradoria da República no Estado do Amapá, conforme especificações abaixo:

a) Contratação de 01(um) entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 15 (quinze) canais de 2Mbps e faixa de numeração de 100 (cem) ramais digitais para interligação da central PABX de Marca NEC, modelo NEAX 2.000 IPS, instalada no Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, localizada na Rua Jovino Dinoá n.º 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas no PABX e nos ramais e a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme especificações abaixo:

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O
01	Local: contratação de serviços de telefonia fixa comutada local, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com fornecimento de entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 15 (quinze) canais de 2Mbps e faixa de numeração de 100(cem) ramais digitais para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais.
02	Longa Distância Nacional Intra-Regional: contratação de serviço telefônico fixo comutado, dentro da Região II , nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Macapá para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia. Longa Distância Nacional Inter-Regional: contratação de serviço telefônico fixo comutado, dentro das Regiões I e III , nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Macapá para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe (Região I) e São Paulo (Região III). Longa Distância Internacional: contratação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância Internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas de Macapá para o exterior.

b) A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX da PR/AP, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da CONTRATADA.

c) O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, após a notificação específica por parte da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

d) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA:

1 – Central Telefônica marca NEC, modelo NEAX 2.000 IPS, empregando tecnologia CPA, comutação digital com técnica TDM e PCM, com CPU Pentium, processador 32 bits, com retificador e modem incorporados, podendo chegar até 1.878 portas.

2 – 64 portas para ramais analógicos;

- 3 – 48 portas para ramais digitais;
- 4 – 30 portas para tronco digitais bidirecionais DDR (R2 digital);
- 5 – 01 console de operador modelo JNICE;
- 6 – Unidade de processamento central CPU – Pentium;
- 7 – Sistema automático de tarifação e bilhetagem, INFORMATEC, com buffer para armazenamento de 27.000 bilhetes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente contrato deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo n.º 1.12.000.000161/2008-92 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º 04/2008;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 29/05/2008;
- c) Proposta final da **CONTRATADA**, datada de 29/05/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem os mais vantajosos para a Administração;
- b) disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- c) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- d) indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- e) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- g) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- i) solicitar à **CONTRATADA** o aumento do desconto ofertado, quando mostrar-se desvantajoso para a **CONTRATANTE**;
- j) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- k) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- l) relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será nomeado um gestor de contrato para fazer o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, de 16 de julho de 1997, do disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1999, do contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- b) prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- c) apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como, os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela CONTRATADA, após assinatura do contrato, sendo informados diretamente ao consultor designado pela empresa contratada;
- d) fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE (obrigação exclusiva da CONTRATADA para prestação dos serviços aqui contratados);
- e) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- f) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- g) os equipamentos que forem instalados nas dependências do CONTRATANTE deverão ter manutenção preventiva e corretiva, pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) prestar suporte técnico em período integral – 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana – com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas desta Instituição.
- i) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de

- representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
 - k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
 - l) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
 - m) observar as normas de segurança vigente nas dependências do CONTRATANTE;
 - n) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - p) não CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sob pena de rescisão contratual.
 - q) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
 - r) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - s) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
 - t) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Procuradoria da República no Amapá;
 - u) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
 - v) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dar-se-á provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; e, definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço estimado deste Termo é de R\$ 28.750,85 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), calculado de acordo com as informações apresentadas na planilha a seguir:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**ITEM 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL – STFC LOCAL
 (Enlace Óptico-Digital (Feixe E1) e Faixas de Numeração DDR / (valores com impostos)**

1.1 – INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS			
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1 (15 canais)	01	R\$ 1.615,47	R\$ 1.615,47
Total			R\$ 1.615,47
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 100 % (cem por cento)			
Valor do Subitem 1.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ 0,00			

1.2 – ASSINATURA ANUAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DDR			
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1 (15 canais)	01	R\$ 753,90	R\$ 9.046,84
Total			R\$ 9.046,84
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 40% (quarenta por cento)			
Valor do Subitem 1.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ 5.428,10 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos)			

1.3 – ASSINATURA ANUAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR			
Faixa de numeração DDR	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Faixas de numeração DDR (cada 100 números)	01	R\$ 313,75	R\$ 3.764,99
Total			R\$ 3.764,99
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 20% (vinte por cento)			
Valor do Subitem 1.3 após deduzido o percentual de desconto: R\$ 3.011,99 (três mil, onze reais e noventa e nove centavos)			

1.4 – TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO							
Origem / Destino das Ligações (a)	Tráfego Anual estimado			Preço da Ligação (R\$) (e)	Resultado (Tráfego x Preço) (R\$) (f)	Desconto (%) (g)	Resultado com os Descontos (R\$) (h)
	Quantidade Total de Minutos de Conversação (b)	Tempo Médio de duração das chamadas (minutos) (c)	Equivalente de Tarifação Adotado Pela Operadora (minutos) (d) (*)				
Fixo x Fixo	6.914min	01 min	6.914	R\$ 0,09572	R\$ 661,81	10%	R\$ 595,63
Valor do Subitem 1.4 após deduzido o percentual de desconto: R\$ 595,63 (quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)							

1.5 – TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1)			
Destino das ligações	Tráfego Anual (estimado em minutos)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)

Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (PABX)	4.839 min	R\$ 0,74503	R\$ 3.605,20
T o t a l			R\$ 3.605,20
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 0% ()			
Valor do Subitem após deduzido o percentual de desconto: R\$ R\$ 3.605,20 (Três mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos).			

1.6 – TAXA DE COMPLEMENTO DE CHAMADAS (CONEXÃO)			
Serviço	Conexão Anual Estimada	Preço da Conexão (R\$)	Valor Total
Completamento de Chamadas (Conexão)	6.914 min	R\$ 0,00000	R\$ 0,00
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 0 %			
Valor do Subitem após deduzido o percentual de desconto: R\$ 0,00			

Valor total do Item 1 (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
1.1 – Instalação dos Entroncamentos Digitais	R\$ 0,00
1.2 - Assinatura Anual dos Entroncamentos Digitais DDR	R\$ 5.428,10
1.3 - Assinatura Anual da Faixa de Numeração DDR	R\$ 3.011,99
1.4 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo	R\$ 595,63
1.5 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Móvel (VC1)	R\$ 3.605,20
1.6 – Taxa de Completamento de Chamadas (Conexão)	R\$ 0,00
Preço global do ITEM 1 com os descontos	R\$ 12.640,92

(*) No preenchimento da coluna (d) das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação apresentado na coluna “F”, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e definidas neste Edital, a saber:

$$M = MC + C x (e + k)$$

onde:

M – equivalente de tarifação de minutos tarifáveis (= d);

MC – quantidade de minutos de conversação (= b);

tmc – tempo médio de duração das chamadas, em minutos (=c);

C= número de chamadas= MC/tmc;

k – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

e – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registrada por bilhetagem automática; Sendo “e” dado pela fórmula:

$$e = \frac{R\$ e}{R\$ t}$$

Onde:

R\$ e – valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (taxa de conexão);

R\$ t – valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

ITEM 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (valores com impostos)

2.1 – LDN Intra-Regional Fixo-Fixo (REGIÃO II)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Acre	1	R\$ 0,37701	R\$ 0,38
Goiás	180	R\$ 0,37701	R\$ 67,86
Mato Grosso	1	R\$ 0,37701	R\$ 0,38
Mato Grosso do Sul	8	R\$ 0,37701	R\$ 3,02
Paraná	120	R\$ 0,37701	R\$ 45,24
Rio Grande do Sul	320	R\$ 0,37701	R\$ 120,64
Rondônia	33	R\$ 0,37701	R\$ 12,44
Santa Catarina	14	R\$ 0,37701	R\$ 5,28
Tocantins	18	R\$ 0,37701	R\$ 6,79
São Paulo	1.571	R\$ 0,37701	R\$ 592,29
TOTAL			R\$ 854,32
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 8% (oito por cento)			
Valor do Subitem 2.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ 785,97 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)			

2.2 – LDN Intra-Regional Fixo-Móvel (REGIÃO II)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Acre	1	R\$ 1,98662	R\$ 1,99
Goiás	177	R\$ 1,98662	R\$ 351,63
Mato Grosso	1	R\$ 1,98662	R\$ 1,99
Mato Grosso do Sul	1	R\$ 1,98662	R\$ 1,99
Paraná	1	R\$ 1,98662	R\$ 1,99
Rio Grande do Sul	6	R\$ 1,98662	R\$ 11,92
Rondônia	1	R\$ 1,98662	R\$ 1,99
Santa Catarina	46	R\$ 1,98662	R\$ 91,38
Tocantins	1	R\$ 1,98662	R\$ 1,99
São Paulo	2	R\$ 1,98662	R\$ 3,97
TOTAL			R\$ 470,83
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 15% (quinze por cento)			
Valor do Subitem 2.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ 400,20 (quatrocentos reais e vinte centavos)			

2.3 – LDN Inter-Regional Fixo-Fixo (REGIÕES I e III)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por	Resultado (Tráfego x Preço)

		minuto	
Alagoas	44	R\$ 0,37701	R\$ 16,59
Amapá	9.055	R\$ 0,37701	R\$ 3.413,87
Amazonas	52	R\$ 0,37701	R\$ 19,60
Bahia	192	R\$ 0,37701	R\$ 72,39
Ceará	133	R\$ 0,37701	R\$ 50,14
Espírito Santo	120	R\$ 0,37701	R\$ 45,24
Maranhão	152	R\$ 0,37701	R\$ 57,31
Minas Gerais	134	R\$ 0,37701	R\$ 50,52
Pará	1.628	R\$ 0,37701	R\$ 613,78
Paraíba	9	R\$ 0,37701	R\$ 3,39
Pernambuco	96	R\$ 0,37701	R\$ 36,19
Piauí	8	R\$ 0,37701	R\$ 3,02
Rio de Janeiro	394	R\$ 0,37701	R\$ 148,54
Rio G. do Norte	1	R\$ 0,37701	R\$ 0,38
Roraima	1	R\$ 0,37701	R\$ 0,38
Sergipe	45	R\$ 0,37701	R\$ 16,97
T o t a l			R\$ 4.548,31
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 8% (oito por cento)			
Valor do Subitem 2.3 após deduzido o percentual de desconto: R\$ R\$ 4.548,31 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos)			

2.4 – LDN Inter-Regional Fixo-Móvel (REGIÕES I e III)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
Alagoas	1	R\$ 1,74584	R\$ 1,75
Amapá	5.298	R\$ 1,98662	R\$ 10.525,09
Amazonas	14	R\$ 1,98662	R\$ 27,81
Bahia	98	R\$ 1,98662	R\$ 194,69
Ceará	5	R\$ 1,74584	R\$ 8,73
Espírito Santo	1	R\$ 1,98662	R\$ 1,99
Maranhão	4	R\$ 1,98662	R\$ 7,95
Minas Gerais	16	R\$ 1,98662	R\$ 31,79
Pará	472	R\$ 1,98662	R\$ 937,68
Paraíba	1	R\$ 1,74584	R\$ 1,75
Pernambuco	1	R\$ 1,74584	R\$ 1,75
Piauí	2	R\$ 1,74584	R\$ 3,49
Rio de Janeiro	412	R\$ 1,98662	R\$ 818,49
Rio G. do Norte	1	R\$ 1,74584	R\$ 1,75
Roraima	1	R\$ 1,98662	R\$ 1,99
Sergipe	1	R\$ 1,98662	R\$ 1,99
T o t a l			R\$ 12.568,65
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 15% (quinze por centos)			

Valor do Subitem 2.4 após deduzido o percentual de desconto: **R\$ 10.683,36 (Dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**

2.5 – Longa Distância Internacional Fixo-Fixo (LDI)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos Anual	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
Argentina	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Canadá	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Colômbia	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Espanha	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Estados Unidos	1	R\$ 0,53259	R\$ 0,53
França	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Reino Unido	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Itália	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Paraguai	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Peru	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Portugal	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Uruguai	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Outros países da Europa	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Outros países da Ásia	1	R\$ 2,80308	R\$ 2,80
Outros países da África	1	R\$ 2,80308	R\$ 2,80
Outros países das Américas	1	R\$ 8,52429	R\$ 8,52
Outros países do O. Médio	1	R\$ 2,80308	R\$ 2,80
T o t a l			R\$ 27,98
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 0,00% ()			
Valor do Subitem 2.5 após deduzido o percentual de desconto: R\$ 27,98 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos) .			

2.6 – Longa Distância Internacional Fixo-Móvel (LDI)			
Local de destino das Ligações	Quantidade de minutos Anual	Preço da Ligação por minuto	Resultado (Tráfego x Preço)
Argentina	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Canadá	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Colômbia	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Espanha	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Estados Unidos	1	R\$ 0,53259	R\$ 0,53
França	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Reino Unido	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Itália	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Paraguai	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Peru	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Portugal	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Uruguai	1	R\$ 0,98108	R\$ 0,98
Outros países da Europa	1	R\$ 0,77085	R\$ 0,77
Outros países da Ásia	1	R\$ 2,80308	R\$ 2,80
Outros países da África	1	R\$ 2,80308	R\$ 2,80
Outros países das Américas	1	R\$ 8,52429	R\$ 8,52
Outros países do O. Médio	1	R\$ 2,80308	R\$ 2,80
T o t a l			27,98
Percentual de desconto a ser aplicado ao total 0 % ()			
Valor do Subitem 2.6 após deduzido o percentual de desconto: R\$ 27,98 (Vinte e sete reais e noventa e oito centavos)			

Valor total do Ítem 2 (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.6)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
2.1 – LDN Intra-Regional Fixo-Fixo (REGIÃO II)	R\$ 785,97
2.2 – LDN Intra-Regional Fixo-Móvel (REGIÃO II)	R\$ 400,20
2.3 – LDN Inter-Regional Fixo-Fixo (REGIÕES I e III)	R\$ 4.184,44
2.4 – LDN Inter-Regional Fixo-Móvel (REGIÕES I e III)	R\$ 10.683,36
2.5 – Longa Distância Internacional Fixo-Fixo (LDI)	R\$ 27,98
2.6 – Longa Distância Internacional Fixo-Móvel (LDI)	R\$ 27,98
Preço global do ITEM 2 com os descontos	R\$ 16.109,93

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos valores das tarifas deverão estar incluídos os impostos e as taxas, quando aplicáveis; devendo ser indicado separadamente os impostos ou taxas e respectivas alíquotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, mediante a emissão de nota de empenho, por estimativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

CLÁUSULA NONA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Procuradoria da República no Amapá, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à licitante vencedora a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Procuradoria da República no Amapá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Procuradoria da República no Amapá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- b) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRÁFO QUARTO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

PARAGRÁFO QUINTO - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas acima.

PARAGRÁFO SEXTO - As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

PARAGRÁFO SÉTIMO - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. No caso da penalidade prevista no item 12.2 caberá pedido de reconsideração à Exma. Procuradora-Chefe da PR-AP, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos termos do artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará o presente contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

- a) - Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;
- b) - A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para a Procuradoria da República no Amapá.
- c) - Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Macapá é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo:

Macapá, 02 de junho de 2008.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAPÁ

TELEMAR NORTE LESTE S.A

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: